



# BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
[www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)

**Informativo / Fortaleza, 26 de janeiro de 2017 - Nº 001/2017**

## **NOTÍCIAS**

### **PGJ EXPEDE RECOMENDAÇÃO PARA GARANTIR IMPLEMENTAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE ADOÇÃO EM TODAS AS COMARCAS**

O procurador-geral de Justiça do Ceará (PGJ), Plácido Barroso Rios, emitiu, no dia 07 de dezembro, recomendação direcionada a membros do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) que atuam nos órgãos de execução com atribuição na área da infância e juventude para alertá-los da importância deles garantirem o cumprimento à Lei Federal nº 12.010/2009, a chamada Lei Nacional de Adoção. **Leia mais:** <http://www.mpce.mp.br/2016/12/14/pgj-expede-recomendacao-para-agilizar-processos-de-adoacao-no-ceara/>

### **PGJ E CORREGEDORIA EXPEDEM RECOMENDAÇÃO CONJUNTA SOBRE DENÚNCIAS RECEBIDAS PELO DISQUE 100**

O procurador-geral de Justiça, Plácido Barroso Rios, e a corregedora-geral do Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) em exercício, Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva, expediram recomendação aos membros do MPCE que atuam nos órgãos de execução na área da Infância e Juventude. O documento recomenda aos Promotores de Justiça que, ao receberem denúncias oriundas do "Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes – Disque 100", do serviço "Disque Denúncia" ou da Ouvidoria do MPCE, referente a fatos que exijam exclusivamente atuação do Conselho Tutelar, visando a aplicação de medida protetiva, encaminhem-nas ao Conselho Tutelar para adoção das medidas que lhe competem. **Leia mais:** <http://intranet.mpce.mp.br/asscom/destaquesresultado.asp?icodigo=5452>



# BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
www.mpce.mp.br

**Informativo / Fortaleza, 26 de janeiro de 2017 - Nº 001/2017**

## **TRÁFICO DE DROGAS É O ATO INFRACIONAL MAIS COMETIDO PELOS ADOLESCENTES NO BRASIL**

No último ano dobrou o número de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas no Brasil – em novembro do ano passado havia 96 mil nessa condição e neste ano já são 192 mil. O tráfico de drogas é o crime mais frequente entre os jovens, pois há quase 60 mil guias ativas expedidas pelas Varas de Infância e Juventude do país por este ato infracional. Já o crime de estupro cometido pelos adolescentes aumentou de 1.811, em novembro de 2015, para 3.763, em novembro deste ano. Os dados foram extraídos do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNACL) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que contém informações dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa desde março de 2014.  
<http://www.mpggo.mp.br/portal/noticia/trafico-de-drogas-e-o-crime-mais-cometido-pelos-adolescentes-infratores#.WEbYcLIrIdU>

## **UNICEF LANÇA “AGENDA PELA INFÂNCIA NO MUNICÍPIO 2017-2020”**

O UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância – lançou a “Agenda pela Infância no Município 2017-2020”, o que fez a partir da compreensão de que somente com ações conjuntas e articuladas envolvendo a União, os Estados, os Municípios e a sociedade é que se poderá haver uma redução das desigualdades existentes dentro das cidades, onde crianças e adolescentes enfrentam violações de seus direitos em razão de sua raça e etnia, gênero, orientação sexual e condição pessoal ou local de onde vivem. Para o Unicef, esse compromisso com a mudança deve se traduzir no orçamento e no investimento público, com o município priorizando a destinação de recursos para a implementação de políticas públicas e ações que garantam os direitos de todos os meninos e meninas, especialmente os mais vulneráveis.  
[https://www.unicef.org/brazil/pt/unicef\\_agenda\\_pela\\_infancia\\_no\\_municipio\\_2017\\_2020.PDF](https://www.unicef.org/brazil/pt/unicef_agenda_pela_infancia_no_municipio_2017_2020.PDF)

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



# BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
www.mpce.mp.br

Informativo / Fortaleza, 26 de janeiro de 2017 - Nº 001/2017

## **SUSPENSA EXIGÊNCIA DE CADEIRINHA DE TRANSPORTE DE CRIANÇAS EM VAN ESCOLAR ANTIGA**

O Comitê Executivo do Conselho Nacional do Trânsito (Contran) decidiu suspender a exigência de dispositivo de segurança para o transporte de crianças com até 7 anos e meio em veículos escolares antigos. A resolução foi publicada dia 01/12/2016 no Diário Oficial da União.

<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-12/suspensa-exigencia-de-cadeirinha-de-transporte-de-criancas-em-van-escolar>

## **CRIANÇA OU ADOLESCENTE PODE RECEBER PENSÃO EM CASO DE MORTE DO TUTOR**

A criança ou adolescente sob guarda tem direito a receber o benefício de pensão por morte em caso de falecimento de seu tutor, uma vez que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevalece sobre a Lei Geral da Previdência Social, segundo decidiu a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ) na última quarta-feira (7/12).

[http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt\\_BR/Comunicação/noticias/Noticias/Menor-sob-guarda-tem-direito-a-receber-pensão-em-caso-de-morte-do-tutor](http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/noticias/Noticias/Menor-sob-guarda-tem-direito-a-receber-pensão-em-caso-de-morte-do-tutor)

## **ATUAÇÃO DE OUTROS MINISTÉRIOS PÚBLICOS**

## **MPPE LANÇA CARTILHAS INFORMATIVAS SOBRE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



# BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
www.mpce.mp.br

**Informativo / Fortaleza, 26 de janeiro de 2017 - Nº 001/2017**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco lançou 04 cartilhas sobre Direitos da Infância e Juventude, com os seguintes títulos:

1. Cidadania Enfrentando a Violência: Fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto

link: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/06/2016-MPPE-cartilha-medidas-socioeducativas-interativo.pdf>

2. Guia de Orientação aos Promotores de Justiça: Atuação no Direito ao Transporte Escolar

link: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/02/cartilha-transporte-escolar-e1485435592256.png>

3. ACOLHER Orientações Sobre Acolhimento Institucional e Familiar

link: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/01/cartilha-acolher-e1485435045923.png>;

4. E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas link:

<http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2016/06/2016-MPPE-cartilha-e-agora.pdf>

## **MPGO LANÇA GUIA PRÁTICO DO CONSELHEIRO TUTELAR, ATUALIZADO CONFORME A LEI 13.257/2016**

O Ministério Público do Estado de Goiás lançou em 13/12/2016 a 3ª edição do Guia Prático do Conselheiro Tutelar. A publicação objetiva auxiliar os conselheiros tutelares no bom desempenho do encargo que lhes incumbe. Disponível em: <http://www.mpce.mp.br/caopij/infancia-e-juventude/material-de-apoio/conselho-tutelar/publicacoes/>

## **APÓS INTERVENÇÃO DO MPPE MATRÍCULA NA REDE DE ENSINO DO ESTADO DE PERNAMBUCO TERÁ A OPÇÃO DO NOME SOCIAL**

Representantes da Gerência de Educação Inclusiva e Direitos Humanos, da Secretaria de Educação do Estado (SEE) de Pernambuco, apresentaram ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação nos Direitos Humanos da Capital, a Instrução Normativa da SEE, na qual reconhece o nome social das pessoas trans nas matrículas de 2017 (artigo 68), bem como a

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



# BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
[www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)

**Informativo / Fortaleza, 26 de janeiro de 2017 - Nº 001/2017**

transcrição do nome social para uso no Diário da Classe. Por consequência as informações serão repassadas para o sistema de informação com o respectivo registro do nome social, declarados na matrícula. **LEIA MAIS:** <http://www.mp.pe.gov.br/mppe/index.php/comunicacao/noticias/ultimas-noticias-noticias/7282-pessoas-trans-matricula-de-2017-da-rede-estadual-de-ensino-tera-a-opcao-do-nome-social-apos-intervencao-do-mppe>

## **MPRJ FOMENTA PROGRAMA DE COMBATE VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TERESÓPOLIS**

O programa “Bem Me Quer Terê”, fomentado pela 3ª Promotoria de Justiça Criminal e Promotoria de Infância e Juventude de Teresópolis, tem contribuído no combate à violência sexual contra a criança e o adolescente no município, por meio do aprimoramento da investigação, da menor exposição das vítimas e atendimento para superação do trauma. Em operação desde 2014, o programa tem sede própria e uma equipe multidisciplinar (formada por enfermeira, assistente social e psicóloga) para acolher as crianças e os adolescentes vítimas de abuso sexual, que chegam encaminhados pelo Conselho Tutelar, pela Delegacia de Polícia e pela Vara da Infância e Juventude da Comarca. Leia mais: <http://www.mprj.mp.br/web/guest/home/-/detalhe-noticia/visualizar/36619>

## **MPSP firma acordo para garantir acompanhamento a alunos com deficiência**

O MPSP e a Prefeitura de Barueri assinaram um acordo que põe fim a uma ação judicial que pede a disponibilização de agentes de inclusão escolar para o acompanhamento de alunos com deficiência nas escolas municipais. O processo em questão tramita desde 2015 na Vara da Infância e Juventude de Barueri. Com o pacto, assinado pelo promotor de justiça Luís Roberto Jordão Wakim e pelo prefeito de Barueri, Gilberto Arantes, o município se compromete a oferecer 260 agentes de inclusão até o final de 2018 a todas as crianças e adolescentes com deficiência



# BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
www.mpce.mp.br

**Informativo / Fortaleza, 26 de janeiro de 2017 - Nº 001/2017**

matriculados na rede pública e que tenham algum impedimento de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que dificulte o processo de inclusão escolar, mediante avaliação de equipe multidisciplinar. Serão 130 agentes contratados em 2017 e mais 130 em 2018. **LEIA MAIS:**

[http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id\\_noticia=16333898&id\\_grupo=118](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/noticias/noticia?id_noticia=16333898&id_grupo=118)

## **MPTO requer que Estado conceda certificado de conclusão a estudantes prejudicados por greve**

O Ministério Público do Estado de Tocantins ajuizou Ação Civil Pública com pedido de liminar para determinar ao Governo do Estado que tome as providências cabíveis a fim de garantir a emissão do certificado de conclusão do ensino médio em favor dos alunos que forem aprovados em vestibulares de alguma Instituição de Ensino Superior, ou em concurso público, incluindo os programas governamentais de acesso ao ensino superior, como Sisu e Fies, dentre outros. **LEIA MAIS:**  
<https://mpto.mp.br/web/portal/2016/12/15/mpe-requer-que-estado-conceda-certificado-de-conclusao-a-estudantes-prejudicados-por-greve>

## **EVENTOS E CURSOS**

### **CAOPIJ PROMOVE LANÇAMENTO DO PROJETO "VALORES HUMANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL"**

Às 09h do dia 10/02/2017, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça, ocorrerá a solenidade de lançamento do projeto "Valores Humanos na Educação Infantil". Na ocasião, além de serem prestados esclarecimentos sobre os compromissos que os municípios serão instados a assumir para com a educação infantil, serão firmados os primeiros TAC's com alguns gestores municipais e serão lançadas três obras pedagógicas fruto da parceria entre o CAOPIJ e o Instituto Myra Eliane.

Informativo / Fortaleza, 26 de janeiro de 2017 - Nº 001/2017

## CAOPIJ REALIZARÁ NOS DIAS 13 A 17 DE FEVEREIRO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL EM MEDIAÇÃO ESCOLAR E CÍRCULOS DE PAZ

O curso é promovido pelo CAOPIJ-MPCE em parceria com outras instituições e faz parte do projeto IMPLANTAÇÃO DA MEDIAÇÃO ESCOLAR. O evento será realizado no Hotel Recanto Wirapuru, localizado na Av. Alberto Craveiro, 2222 - Dias Macedo, Fortaleza - CE, 60861-212.

## I SEMINÁRIO FISCALIZAÇÃO DO CMDCA E EFETIVAÇÃO DO FIA

Acontecerá no dia 10/03/2017, das 08:30h às 17:00h, na Escola Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, o I Seminário sobre a Fiscalização do CMDCA e a Efetivação do FIA. O evento contará com as presenças dos Promotores de Justiça Marcus Aurélio de Freitas Barros (MPRN), que proferirá palestra com o tema "Fiscalização do CMDCA pelo Ministério Público: estratégias e experiências", e Sidney Fiori Junior (MPTO), que proferirá palestra com o tema "Efetivação do FIA: concretização, funcionamento e captação de recursos". As inscrições deverão ser realizadas por intermédio da ESMP.

## ESMPU lança curso a distância para conselheiros tutelares sobre trabalho infantil

Com o objetivo de refletir sobre o papel dos conselheiros tutelares no enfrentamento do trabalho infantil, a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em parceria com a Associação Cidade Escola Aprendiz, lançou o curso a distância "**O Conselho Tutelar no combate ao trabalho infantil**". Estão sendo oferecidas 500 vagas aos conselheiros tutelares em todo o território nacional. Os interessados poderão se inscrever até as 12h do dia 27 de janeiro pelo *link* "Inscrições" do endereço <http://escola.mpu.mp.br>. A seleção será por sorteio eletrônico. A atividade acontece entre os dias 06 de março a 28 de abril de 2017 no ambiente virtual de aprendizagem da ESMPU.



# BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
www.mpce.mp.br

Informativo / Fortaleza, 26 de janeiro de 2017 - Nº 001/2017

[https://escola.mpu.mp.br/noticias/noticias/copy4\\_of\\_news\\_item.2016-12-07.5086502993](https://escola.mpu.mp.br/noticias/noticias/copy4_of_news_item.2016-12-07.5086502993)

## JURISPRUDÊNCIA

**PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. MENOR SOB GUARDA. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS. ART. 16 DA LEI N.8.213/90.MODIFICAÇÃO PELA MP N.1.523/96, CONVERTIDA NA LEI Nº.9.528/97. CONFRONTO COM O ART. 33,§ 3º,DO ECA.ART.227 DA CONSTITUIÇÃO.INTERPRETAÇÃO CONFORME. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL E PREFERENCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**1. Ao menor sob guarda deve ser assegurado o direito ao benefício da pensão por morte mesmo se o falecimento se deu após a modificação legislativa promovida pela Lei n.9.528/97 na Lei n. 8.213/90.2. O art.33,§3ºda Lei n.8.069/90 deve prevalecer sobre a modificação legislativa promovida na lei geral da previdência social porquanto, nos termos do art. 227 da Constituição, é norma fundamental o princípio da proteção integral e preferência da criança e do adolescente.3. Embargos de divergência acolhidos. (STJ. Corte Especial. EREsp 1141788/RS. Min. Relator João Otávio Noronha, julago em 07/12/2016).

**É INCONSTITUCIONAL A EXPRESSÃO "EM HORÁRIO DIVERSO DO AUTORIZADO" CONTIDA NO ART. 254 DO ECA.** O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "em horário diverso do autorizado", contida no art. 254 da Lei nº 8.069/90, vencido, em parte, o Ministro Marco Aurélio, que julgava procedente em maior extensão, e os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski (Presidente), que davam interpretação conforme ao dispositivo impugnado. Não votou o Ministro Roberto Barroso por suceder ao Ministro Ayres Britto. Ausente, nesta assentada, o Ministro Gilmar Mendes. (STF. Plenário, Julgado em 31.08.2016. Relator MIN. DIAS TOFFOLI )



**Informativo / Fortaleza, 26 de janeiro de 2017 - Nº 001/2017**

**A DEPENDER DAS PARTICULARIDADES E CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO, PODE SER APLICADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 122, II, DO ECA, MEDIDA DE INTERNAÇÃO AO ADOLESCENTE INFRACTOR QUE ANTES TENHA COMETIDO APENAS UMA OUTRA INFRAÇÃO GRAVE.** Dispõe o art. 122, II, do ECA que a aplicação de

medida socioeducativa de internação é possível "por reiteração no cometimento de outras infrações graves". Sobre o tema, destaquem-se os seguintes ensinamentos trazidos por doutrina: "Há orientação jurisprudencial, em nosso entendimento equivocada, dando conta da necessidade da reiteração de, pelo menos, três atos infracionais graves. Chega-se a tal conclusão pelo fato de o legislador não ter usado o termo reincidência, ao qual se permitiria a prática de duas infrações. Com a devida vênia, este Estatuto fez o possível para evitar termos puramente penais. Se não usou a palavra reincidência, foi justamente para fugir ao contexto criminal, aliás, como usou ato infracional e não delito ou crime." Não há que se falar em quantificação do caráter socioeducador do ECA, seja em razão do próprio princípio da proteção integral, seja em benefício do próprio desenvolvimento do adolescente, uma vez que tais medidas não ostentam a particularidade de pena ou sanção, de modo que inexistente juízo de censura, mas, sim, preceito instrutivo, tendo em vista que exsurge, conforme doutrina, "após o devido processo legal, a aplicação da medida socioeducativa, cuja finalidade principal é educar (ou reeducar), não deixando de proteger a formação moral e intelectual do jovem". À luz do princípio da legalidade, devemos nos afastar da quantificação de infrações, devendo, portanto, a imposição da medida socioeducativa pautar-se em estrita atenção às nuances que envolvem o quadro fático da situação em concreto. Comunga-se, assim, da perspectiva proveniente da doutrina e da majoritária jurisprudência do STF e da Quinta Turma do STJ, de modo que a reiteração pode resultar do próprio segundo ato e, por conseguinte, a depender das circunstâncias do caso concreto, poderá vir a culminar na aplicação da medida de internação. Precedentes citados do STJ: HC 359.609-MS, Quinta Turma, DJe 10/8/2016; HC 354.216-SP, Quinta Turma, DJe 26/8/2016; HC 355.760-SP, Quinta Turma, DJe 22/8/2016; HC 342.892-RJ, Quinta Turma, DJe 30/5/2016; HC 350.293-SP, Quinta Turma, DJe 26/4/2016; AgRg no HC 298.226-AL, Quinta Turma, DJe 18/3/2015; RHC 48.629-SP, Quinta Turma, DJe 21/8/2014; HC 287.354-SP, Sexta Turma, DJe 18/11/2014; HC 271.153-SP, Sexta Turma, DJe 10/3/2014; e HC 330.573-SP, Sexta Turma, DJe 23/11/2015. Precedente citado do STF: HC 94.447-SP, Primeira Turma, DJe 6/5/2011.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



# BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
www.mpce.mp.br

**Informativo / Fortaleza, 26 de janeiro de 2017 - Nº 001/2017**

[HC 347.434-SP](#), Rel. Min. Nefi Cordeiro, Rel. para acórdão Min. Antonio Saldanha Palheiro, julgado em 27/9/2016, DJe 13/10/2016.

**RECURSO ESPECIAL. DIREITO DE FAMÍLIA. PROCESSUAL CIVIL. ADOÇÃO PÓSTUMA. SOCIOAFETIVIDADE. ART. 1.593 DO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE. ART. 42, §6º, DO ECA. INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. MAGISTRADO COMO DESTINATÁRIO DAS PROVAS. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.**

1. A socioafetividade é contemplada pelo art. 1.593 do Código Civil, no sentido de que "o parentesco é natural ou civil, conforme resulte da consanguinidade ou outra origem".

2. A comprovação da inequívoca vontade do de cujus em adotar, prevista no art. 42, §6º, do ECA, deve observar, segundo a jurisprudência desta Corte, as mesmas regras que comprovam a filiação socioafetiva, quais sejam: o tratamento do menor como se filho fosse e o conhecimento público dessa condição.

3. A paternidade socioafetiva realiza a própria dignidade da pessoa humana por permitir que um indivíduo tenha reconhecido seu histórico de vida e a condição social ostentada, valorizando, além dos aspectos formais, como a regular adoção, a verdade real dos fatos.

4. A posse de estado de filho, que consiste no desfrute público e contínuo da condição de filho legítimo, restou atestada pelas instâncias ordinárias.

5. Os princípios da livre admissibilidade da prova e do livre convencimento do juiz (art. 130 do CPC) permitem ao julgador determinar as provas que entender necessárias à instrução do processo, bem como indeferir aquelas que considerar inúteis ou protelatórias. 6. Recurso especial não provido. (STJ – REsp 1500999/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 12/04/2016, DJe 19/04/2016).

**HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. INTERNAÇÃO. PROGRESSÃO INDEFERIDA. REITERAÇÃO INFRACIONAL. MANUTENÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA FUNDAMENTADA. RELATÓRIO TÉCNICO FAVORÁVEL. NÃO VINCULAÇÃO DO JUIZ. FLAGRANTE ILEGALIDADE NÃO EVIDENCIADA. ORDEM NÃO**

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



# BALANÇO DE NOTÍCIAS CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
www.mpce.mp.br

**Informativo / Fortaleza, 26 de janeiro de 2017 - Nº 001/2017**

**CONHECIDA.** 1. Por se tratar de habeas corpus substitutivo de recurso próprio, a impetração não deve ser conhecida, segundo a atual orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal e do próprio Superior Tribunal de Justiça. Contudo, considerando as alegações expostas na inicial, razoável a análise do feito para verificar a existência de eventual constrangimento ilegal. 2. O art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA autoriza a imposição da medida socioeducativa de internação somente nas hipóteses de ato infracional praticado com grave ameaça ou violência contra a pessoa, reiteração no cometimento de outras infrações graves ou descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta. Na hipótese dos autos, as instâncias ordinárias mantiveram o paciente internado em razão de o adolescente ter outra passagem na Vara de Infância e Juventude também pela prática de ato infracional equiparado ao tráfico de drogas e, do mesmo modo, majorado pelo emprego de arma de fogo, em razão do qual lhe foi aplicada medida de internação, a qual não surtiu efeito, não havendo que se falar em falta de fundamentação. 3. As conclusões do relatório técnico sugerindo a aplicação de medida socioeducativa mais branda não vinculam o Juiz, o qual, com base no princípio do livre convencimento motivado, pode fundamentar a manutenção da medida de internação em outros elementos e provas constantes dos autos. Precedentes. Habeas corpus não conhecido. (STJ. HC 374.857/RJ, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 30/11/2016).

**ADMINISTRATIVO. ECA. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS. APLICAÇÃO DE MULTA. PROPORCIONALIDADE. DESCONSTITUIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA N. 7/STJ.I** - Demonstrada por auto de infração subscrito por Comissário da Infância e da Juventude, a prática das condutas previstas nos arts. 252 e 258 do ECA, por empresa promotora de shows musicais, devida é aplicação da pena de multa. Incidência da Súmula n. 7/STJ.II - Agravo interno improvido. (STJ. AgInt no AREsp 892.785/MA, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/11/2016, DJe 09/12/2016).

Informativo / Fortaleza, 26 de janeiro de 2017 - Nº 001/2017

**NO CASO DE CRIME DE TORTURA PERPETRADO CONTRA CRIANÇA EM QUE HÁ PREVALÊNCIA DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS E DE COABITAÇÃO, NÃO CONFIGURA *BIS IN IDEM* A APLICAÇÃO CONJUNTA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 1º, § 4º, II, DA LEI N. 9.455/1997 (LEI DE TORTURA) E DA AGRAVANTE GENÉRICA ESTABELECIDO NO ART. 61, II, F, DO CÓDIGO PENAL.** A causa de aumento prevista pela legislação especial (art. 1º, § 4º, II, da Lei de Tortura) está descrita nos seguintes termos: "§ 4º Aumenta-se a pena de um sexto até um terço: [...] II - se o crime é cometido contra criança, gestante, portador de deficiência, adolescente ou maior de 60 (sessenta) anos". A seu turno, a circunstância agravante prevista no Código Penal possui a seguinte redação: "Art. 61 - São circunstâncias que sempre agravam a pena, quando não constituem ou qualificam o crime: [...] II - ter o agente cometido o crime: [...] f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica". De fato, a citada majorante prevista na Lei de Tortura busca punir de forma mais rígida o autor de crime que demonstrou maior covardia e facilidade no cometimento da infração penal, justamente pela menor capacidade de resistência das vítimas ali elencadas. Há, pois, um nexo lógico entre a conduta desenvolvida e o estado de fragilidade da vítima. Em sentido diametralmente oposto, descortina-se a referida agravante prevista pelo Código Penal, punindo com maior rigor a violação aos princípios de apoio e assistência que deve haver nas situações em que há relação de autoridade entre a vítima e o agressor, bem como a maior insensibilidade moral do agente, que viola o dever de apoio mútuo existente entre parentes e pessoas ligadas por laços domésticos, de coabitação ou hospitalidade, sem prejuízo dos crimes praticados com violência doméstica contra a mulher. Em suma, a majorante tem por finalidade punir de forma mais severa aquele que se favorece da menor capacidade de resistência da vítima, ao passo que a agravante tem por desiderato a punição mais rigorosa do agente que afronta o dever de apoio mútuo existente entre parentes e pessoas ligadas por laços domésticos, de coabitação ou hospitalidade, além dos casos de violência doméstica praticada contra a mulher. Portanto, em se tratando de circunstâncias e objetivos distintos, não há falar na ocorrência de *bis in idem*. (STJ [HC 362.634-RJ](#), Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, por unanimidade, julgado em 16/8/2016, DJe 29/8/2016).

# BALANÇO DE NOTÍCIAS

## CAOPIJ

Centro de Apoio Operacional  
da Infância e Juventude

85 3472 1260  
[www.mpce.mp.br](http://www.mpce.mp.br)

**Informativo / Fortaleza, 26 de janeiro de 2017 - Nº 001/2017**